



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E URBANÍSTICA

#### EDITAL Nº 494/2021

-----**Bruno Ferreira Martins**, Vereador com o pelouro da Gestão Urbanística, no uso da competência que lhe advêm do despacho de delegação e subdelegação de competências, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal, aos 7 de junho de 2019, publicitado pelo edital n.º 260/2019, no Diário de Notícias da Madeira, edição de 10 de junho de 2019, nos termos do despacho na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando a impossibilidade de o fazer por carta registada com aviso de receção e por notificação pessoal por se desconhecer o paradeiro do notificado, TORNA PÚBLICO QUE PARA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS: -----

-----Fica notificada a proprietária **Catarina Teixeira Ferreira**, e demais titulares de direitos reais, sobre o prédio localizado na **Travessa do Comboio, Nº 10, freguesia de Santa Luzia**, que em cumprimento do estipulado no nº 1 do artigo 106º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que determina no **prazo de trinta dias**, a contar da data da publicação do presente edital, *dar início à demolição das operações urbanísticas*, concluindo-as **no prazo estipulado** -----

-----Mais se notifica que que após o decurso do prazo, sem que seja dado cumprimento ao determinado poderá ser determinada a demolição por conta do infrator nos termos do nº 4 do artigo 106º e 108º do RJUE. Esta execução material implicará a tomada de posse administrativa do prédio, sendo que, a demolição das operações urbanísticas poderá ser realizada por administração direta ou, se necessário, mediante recurso a empreitada, tudo de acordo com o artigo 107º do RJUE, correndo todas as despesas por conta V. Ex.ª, o qual é posteriormente notificado para voluntariamente, no prazo de vinte dias, pagar sob pena de instauração de processo de execução fiscal. -----

-----Notifica-se uma vez mais que, a violação do prazo fixado para que V. Ex.ª voluntariamente proceda à demolição das operações urbanísticas, implicará o desrespeito de uma medida de tutela da legalidade urbanística e, como tal, o preenchimento do tipo objetivo de ilícito previsto no artigo 348º do Código Penal *ex vi* do nº 1 do artigo 100º e do nº 1 do artigo 106º do RJUE, pelo que, em caso de incumprimento poderá ser instaurado o competente processo criminal, concomitantemente, ou não, à adoção da já referida medida coerciva de demolição.

-----Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado pelo período de quinze dias, no sítio institucional da Câmara Municipal do Funchal e na sede da Junta de freguesia de Santa Luzia. -----

-----Será ainda publicado na página da internet do município do Funchal, em [www.cm-funchal.pt](http://www.cm-funchal.pt). -----

O Vereador

Bruno Ferreira Martins